

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 17/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, E A SENHORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA BARRETO.

Processo SEI nº 24.0.000016070-5

PARTÍCIPES:

CEDENTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Humberto Pietrogrande, Nº 3509, bairro: São Raimundo, CEP: 64.075-065 em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**.

CESSIONÁRIA: A Sra. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA BARRETO**, professora, inscrita no CPF nº 512.529.101-34, residente e domiciliada na Rua Cel. Cesar, nº 1840, Piçarra, CEP: 64.055-645, Teresina-PI.

RESOLVEM, de comum acordo, nos termos da Resolução nº 314, de 07 de novembro de 2022, que regulamenta o uso dos auditórios pertencentes ao Poder Judiciário Estadual e dá outras providências, firmar o presente **TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a **CESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL** pelo **CEDENTE** para a **CESSIONÁRIA**, do auditório "Des. Brandão de Carvalho", situado no Prédio Histórico do Tribunal de Justiça, nos dias 25 e 26 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

2.1. O objeto desta Cessão destina-se exclusivamente ao uso para a realização do evento **SUMMIT ELEIÇÕES**, nos dias 25 e 26 de abril de 2024, sob a Coordenação da Cessionária.

2.2. O bem desta Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES**3.1 São obrigações e responsabilidade do CEDENTE:**

I - emprestar à **CESSIONÁRIA** o bem descritos na Cláusula Primeira, a título oneroso, para servirem ao uso a que se destinam e a garantir-lhe durante a execução do Termo o seu uso pacífico;

II - fornecer à **CESSIONÁRIA** a completa descrição do estado em que se encontra o bem, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

III - responder pelos vícios ou defeitos ao empréstimo;

IV - comunicar à **CESSIONÁRIA** qualquer reforma porventura realizada no período, resguardando sempre as características do espaço cedido;

3.2 São obrigações e responsabilidades da CESSIONÁRIA:

I - utilizar o bem para o fim único e exclusivo indicado na Cláusula Segunda, não podendo alterar a sua finalidade;

II - zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;

III - responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada, devendo, inclusive, manter a segurança necessária na dependências da Unidade Judiciária e de seu patrimônio arquivístico;

IV - realizar a separação de danos ocorridos nos espaços cedidos ou nas suas instalações;

V - devolver o bem, objeto do presente termo, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Sétima, como no caso de sua rescisão antecipada;

VI - cumprir qualquer exigência das autoridades públicas referentes a atos praticados pela cessionária.

VII- consentir ao Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

4.1 O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestados, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO, por meio de servidores, prepostos ou contrantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O CESSIONÁRIO compromete-se a pagar o valor de R\$ 2.621,60 (dois mil seiscientos e vinte e um reais e sessenta centavos), em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

6.1 O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido pelo prazo estipulado na Cláusula Segunda, com sua publicação no Diário da Justiça deste Poder Judiciário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

7.1. A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do bem, ao Patrimônio Público do CEDENTE, nos seguintes casos:

I – se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao bem cedido;

II – nos demais casos previstos em lei específica.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DOS DADOS

8.1 As partes comprometem-se a guardar sigilo dos dados de que tomarem conhecimento em razão deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA JURÍDICA

9.1 A aprovação da presente Cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma onerosa e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização relativa à correta utilização dos bens cedidos e adequação às finalidades previstas neste Termo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização relativa à correta utilização do bem cedido e adequação à finalidade prevista neste Termo caberá à Superintendência de Segurança do Tribunal de Justiça - SUSEG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, caso necessário, Termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Teresina - PI, 19 de Agosto de 2024



Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA BARRETO
Colaborado do Evento SUMMIT ELEIÇÕES